



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 118.00464/2024-75  
INTERESSADO:

**Institui a Política Municipal de Compartilhamento de Informações em Prontuários Médicos de Saúde e em Sistemas de Gerenciamento de Internações em Instituições de Saúde em Porto Alegre e estabelece o uso do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como identificador nos bancos de dados dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios na cidade de Porto Alegre.**

## **I. Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Governo Municipal, subscrito pelo Exmo. Sr. Prefeito da nossa capital, que visa **instituir a Política Municipal de Compartilhamento de Informações em Prontuários Médicos de Saúde e em Sistemas de Gerenciamento de Internações em Instituições de Saúde em Porto Alegre e estabelece o uso do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como identificador nos bancos de dados dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios na cidade de Porto Alegre.**

Em cumprimento aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável a sua tramitação.

O PLE cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 52ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 10 de junho de 2024.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado como Relator este Vereador, que subscreve.

É o relatório.

## **II. Fundamentação**

Sob o aspecto legal, incumbe ressaltar que a Constituição da República estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre saúde e assistência pública (art. 23, II), assim como reger, em caráter concorrente, o tangente à proteção e defesa da saúde (art. 24, XII c/c art. 30, II) cabendo especialmente aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Razões pelas quais, o Município detém prerrogativa para regulamentar o tema objeto da presente proposição, que visa agilizar o acesso rápido e fácil ao histórico médico completo do paciente aos profissionais de saúde, evitando, assim, erros médicos, bem como reduzindo o tempo de diagnóstico, entre outras vantagens para a população.

## **III. Conclusão**

Verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

No que tange ao Projeto de Lei sob análise, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à sua**

**tramitação.**



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 26/06/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0755507** e o código CRC **DDA14C5E**.

**Referência:** Processo nº 118.00464/2024-75

SEI nº 0755507

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0755507).

**Observação:**

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 02/07/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 03/07/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador(a), voto SIM**, em 03/07/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 04/07/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Everton de Moraes Gimenis, Vereador(a), voto SIM**, em 05/07/2024, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0757445** e o código CRC **EB10F9E1**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 224/24 - CCJ** contido no doc 0755507 (SEI nº 118.00464/2024-75 - Proc. nº 0320/24 - PLE nº 009), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **5 de julho de 2024**, tendo obtido **06** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0757445:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 05/07/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0759375** e o código CRC **AADC2B39**.